

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EMPRESA: BRASIL LAUDOS SERVIÇOS MÉDICOS

OBJETO: Exames de Tomografia Computadorizada e
Elaboração/Emissão de laudos médicos.

INÍCIO: 05/02/2019

TÉRMINO: 05/02/2024

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado,

SANTA CASA DE UBATUBA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob número 72.747.967/0001-42, sediada à Rua Conceição, nº 135 - Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000. Neste ato representada pelo provedor interino da Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, Dra. Dilei de Brito Nascimento, brasileira, médica, portadora do CPF. 305.155.807-97 e RG. 81.054.574-9, residente e domiciliada a rua Abreu Sodré, nº 1.111 Apto. 12, bairro Perequê Açú, município de Ubatuba-SP

BRASIL LAUDOS SERVIÇOS MÉDICOS, pessoa jurídica devidamente registrada no CNPJ sob o número 30.788.324/0001-05, sediada a Rua Padre Guilherme Pompeu, 01 - Centro - Santana de Parnaíba - CEP 06501-055, neste ato representada pelo seu diretor Dr. Marcelo Koshi Yoshimura, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Dos Parques, nº 45 - Tamboré - Santana de Parnaíba - SP - CEP 06544-300.

resolvem regular as condições e as obrigações para a prestação de serviços entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, por meio das cláusulas a seguir transcritas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a instalação de um aparelho de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA de 16 canais, bem como a prestação de serviços auxiliares de diagnósticos, consubstanciados na realização de exames de tomografia computadorizada e elaboração/emissão de laudos médicos.

CLAUSULA SEGUNDA - LOCAL DA PRESTAÇÃO

2.1 nos casos de exames agendados, o serviço será realizado na sede da empresa CONTRATANTE, em horário comercial., ou seja, das 07:00 as 19:00hs, de segunda a sexta-feira.

2.2 Para os casos em situação de urgência e emergência serviços serão realizados 24 horas por dia, nos 7 dias da semana na sede da empresa contratante.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Aplicar na execução dos serviços o melhor de sua experiência e conhecimento, a fim de dar integral cumprimento aos objetivos do presente contrato;

3.1 Realizar os serviços contratados exclusivamente na sede da CONTRATADA, a saber:

RUA CONCEIÇÃO, Nº 135 - CENTRO - UBATUBA - SP - CEP 11680-000.

3.2 A CONTRATADA se compromete a instalar o sistema de laudos on-line via "PACS" para a emissão dos laudos dos exames de tomografia realizados, bem como impressora e insumos para imagens de tomografia.

3.3 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar os laudos no sistema on-line em no máximo 02 (dois) dias, nos casos de exames agendados e em no máximo 01 (uma) hora para os casos de urgência e emergência, e de imediato, laudo provisório nos casos de diagnóstico de risco.

3.4 Tratar com absoluta confidencialidade todos os dados, elementos e informações referentes à CONTRATANTE e, principalmente, aos pacientes, de que venha a tomar conhecimento, mantendo com relação a eles o mais absoluto sigilo, sob as penas da Lei Penal e Civil.

3.5 Responsabilizar-se pela manutenção do equipamento de tomografia, zelando pelo seu bom funcionamento. Na necessidade de manutenção e/ou defeito do equipamento, um técnico representante da CONTRATADA deverá se apresentar para a resolução do problema em até 24 horas.

3.6 Responsabilizar-se por todo tributo que incidir diretamente no cumprimento do objeto deste contrato, desde que de sua obrigação;

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. Responsabiliza-se pelo bom funcionamento da estrutura física de todo o ambiente de trabalho, qual seja, a sede da própria CONTRATANTE designada para a realização do serviço a ser prestado;

4.1 Disponibilizar pessoal (funcionários) às suas expensas, para suprir toda a demanda, em todos os horários de realização dos exames, inclusive os de urgência e emergência, ficando sob sua responsabilidade:

- A -) Agendamento de exames eletivos;
- B -) Abertura de ficha de exames do paciente;
- C -) Posicionamento do paciente na máquina e realização do exame;
- D -) Envio das imagens à Contratada e recebimento do Laudo;
- E -) Impressão do Laudo e a entrega ao setor responsável.

4.2 Também serão fornecidos pela CONTRATANTE todos os insumos necessários para a prestação dos serviços, tais como aventais, seringas, agulhas, material para higienização entre outros. A CONTRATANTE também fica responsável pelo carrinho de parada do setor de Tomografia.

4.3 A CONTRATANTE como responsável pela execução dos exames acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços prestados, bem como sua qualidade, além dos materiais a serem empregados na realização dos exames;

4.4 . A **CONTRATANTE** compromete-se a permitir à equipe de profissionais da **CONTRATADA**, autorização e acesso às documentações e solicitações de seus pacientes, com vistas a verificação de faturamento e atendimento à questionamento dos profissionais médicos responsáveis pelos laudos de Tomografia.

4.5 Fornecer além do espaço físico, toda a infraestrutura de comunicação, com internet, para o bom funcionamento do sistema de

comunicação instalado e para o necessário agendamento dos exames pelos pacientes;

4.6 Manter o local da prestação de serviços em perfeitas condições de higiene, respeitando-se os padrões impostos pela vigilância sanitária. Havendo fiscalização no local da prestação dos serviços e, se for detectada alguma irregularidade por parte do órgão fiscalizador a multa e demais encargos serão suportados exclusivamente pela **CONTRATANTE**

CLAUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO

5. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** os valores "POR EXAME" a seguir descritos:

A -) R\$ 119,00 (cento e dezanove reais) nos exames considerados simples;

B -) R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) nos exames com aplicação de contraste;

5.1 Será cobrada a quantia mínima de 300 exames por mês, caso a demanda não chegue a essa quantidade, sobre o valor dos exames considerados simples. Em caso de manutenção ou defeito no equipamento, será recalculado percentualmente pelo período da não prestação de serviço.

5.2 A empresa apresentará o responsável técnico pelas imagens.

A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relação com todos os serviços realizados até o 2º dia útil do mês subsequente à sua realização, observadas todas as regras impostas pelo presente instrumento.

5.3 O pagamento será efetuado no 10º dia do mês subsequente à realização dos serviços. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, a saber:

BANCO BRADESCO (237)

AGÊNCIA: 6539

CONTA CORRENTE: 10290-3

5.4 Atrasos injustificados nos pagamentos sofrerão multa de 2% e juros moratório na ordem de 1% ao mês, sem prejuízo de correção monetária a ser aplicada até a data do efetivo pagamento.

CLAUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

6. O presente instrumento particular de prestação de serviços é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de instalação e funcionamento do equipamento suas cláusulas poderão ser renegociadas a cada 12 meses e formalizadas através de aditivos. Fica estabelecido como base mínima de cálculo para reajuste o índice I.G.P.-FGV.

6.2 Decorridos os 60 meses poderá ser rescindido o presente contrato, por qualquer das partes, a qualquer tempo, imotivadamente, desde que com prévia comunicação a outra parte mediante carta protocolada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.3 Na hipótese de rescisão imotivada, sem o aviso prévio mencionado, ou dentro do período inicial de 60 meses, caberá a quem tomou a iniciativa uma multa no valor médio dos 03 últimos faturamentos multiplicados por três.

6.4 O Valor pago pela rescisão não quita eventuais débitos em aberto ficando desde já ressalvado o direito à cobrança pela parte prejudicada.

6.5 Operada a Rescisão do presente, independentemente da parte que optou, a CONTRATANTE se compromete em apresentar no prazo máximo de 07 (sete) dias uma relação de todos os pacientes que realizaram exames, bem como agenda atualizada até a data final da prestação de serviços.

6.6 Em caso de rescisão, ficará a CONTRATANTE responsável pelo cancelamento de todos os agendamentos para as datas posteriores à rescisão, isentando a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades.

6.7 Poderá a CONTRATADA suspender o atendimento no caso de atraso de mais de 30 dias no pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

7. A CONTRATADA, durante todo o período de vigência do contrato, poderá prestar serviços a qualquer empresa que exerça atividade igual ou semelhante àquelas desenvolvidas pela CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - DA MULTA E CLÁUSULA PENAL

8. A parte que descumprir qualquer cláusula material deste contrato, ressalvado o caso fortuito ou de força maior, responderá pelos prejuízos ocasionados à outra parte, com direito de cobrar perdas e danos;

8.1 No caso de haver demanda judicial, será acrescido ainda as custas processuais e honorários advocatícios.

CLAUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

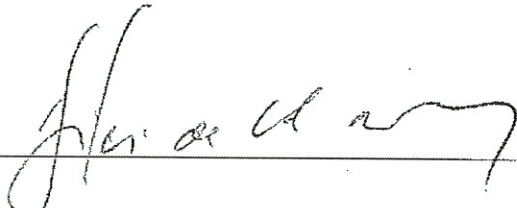
9. Os encargos fiscais decorrentes deste contrato encontram-se incluídos nos preços ora avençados;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ubatuba/SP, Brasil, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2019.

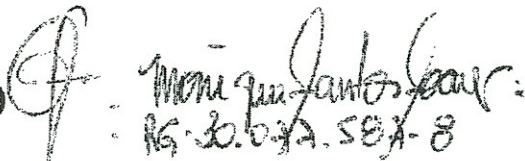



SANTA CASA



BRASIL LAUDOS

TESTEMUNHAS:

a)  - Maria da Glória
RG - 30.072.587-8

b)  - Rosalinda de Lima
43.526.573-7